



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Projeto de Lei nº. 1441 de 25 janeiro de 2024.

SÚMULA: "Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1293/2023 de 12 de dezembro de 2023, que criou a Diária de Ajuda de Custo para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos subordinados ao Poder Executivo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1293/2023 de 12 de dezembro de 2023, que regulam o pagamento de Diária de Ajuda de Custo para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos subordinados ao Poder Executivo.

Art. 2º Os parágrafos do artigo 1º e os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 1293/2023 de 04 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao recebimento dos valores acima, os(as) servidores que se deslocarem a esses Municípios e houver necessidade de permanência nessas cidades após as 12h00min, desde que apresentem o Cupom Eletrônico/Nota Fiscal Eletrônica com inserção de seu CPF constatando os gastos com alimentação.

“Parágrafo Segundo: Dada a singularidade em seus deslocamentos, para fazerem jus ao recebimento da ajuda de custo descrita no “caput” deste artigo, não será exigido a permanência após as 12h00min aos motoristas de ambulância nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



casos de emergência, transporte de passageiros de hemodiálise e oncológicos, se fazendo apenas necessário a comprovação da deslocação através do Boletim de Deslocamento de Trânsito – BDT do Veículo utilizado” e o encaminhamento médico ou comprovante de viagem.

“Revoga o Parágrafo Terceiro”.

“Art. 2º. Caberá ao(à) Secretário(a) responsável da pasta ou chefe imediato a averiguação e compatibilidade do pagamento da referida ajuda de custo”.

“Art. 5º. A ajuda de custo não poderá exceder o vencimento do(a) servidor(a)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste –
RO, aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e
quatro.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Mensagem de Lei nº 1441 de 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Presidente,
EDIMAR INÁCIO ROSA

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei nº. 1441/2024 altera dispositivos da Lei Municipal nº 1293/2023 de 12 de dezembro de 2023, que criou a Diária de Ajuda de Custo para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos subordinados ao Poder Executivo e dá outras providências.

Esse projeto de Lei diz respeito à necessidade de adequação de disposições essenciais sobre a labuta de alguns servidores que restaram ausentes na legislação, os quais acabam sendo prejudicados por isso.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 25 de janeiro de 2024.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

